

Siring.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE MANUEL RUI NABEIRO CONTRA O "EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 27.MAI.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 4 de Maio de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa de Manuel Rui Azinhais Nabeiro, de Campo Maior, contra o "Expresso".

I.2 - A queixa assenta em dois motivos:

a) a publicação pelo referido semanário, na edição de 11 de Abril, de um texto intitulado "Empresário tauromáquico detido em Espanha/Polícia apreende 60 milhões em automóvel de Nabeiro", com o qual se pretenderia envolver o queixoso em "actividades ilícitas e graves de tráfico de droga" - o que, "por ser absolutamente falso - e não ter a mínima sustentação nos factos noticiados - representa grave quebra dos deveres de rigor e objectividade a que a Imprensa se encontra legalmente obrigada";

b) o facto de o mesmo jornal, ao publicar uma carta que o queixoso lhe enviou, ao abrigo da Lei de Imprensa, no sentido de repor a verdade dos factos, não o ter feito na íntegra nem lhe ter dado o destaque legalmente

exigido.

Na queixa, Manuel Rui Nabeiro diz, ainda, que as "insinuações indignas" que lhe são feitas no artigo em causa não só atingem os seus "direitos de personalidade mais elementares" como podem "prejudicar as empresas" a que está ligado e que "asseguram à região em que estão implantadas um papel extremamente importante no emprego e no desenvolvimento económico e social".

Requer, assim, que esta Alta Autoridade proceda à "apreciação dos factos (...), tendo em conta a falta de rigor da informação veiculada pelo 'Expresso' e o desrespeito das regras legais atinentes ao direito de resposta".

I.3 - Efectivamente, o "Expresso", na edição referida, publicou, a 7 (sete) colunas, ao alto da pág. A 17 do seu caderno principal, o texto que motivou a queixa (e que inclui uma "caixa" com o título "Nabeiros, carros e droga").



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

O texto vem ilustrado com uma foto de corpo inteiro de Manuel Rui Azinhais Nabeiro e outra, de tipo--passe, atribuida a Fernando Camacho (esta tendo por fundo,

em montagem, a Praça de Touros do Campo Pequeno).

afirmar que a polícia espanhola Depois de "apreendeu 60 milhões de pesetas, num automóvel da empresa de cafés Nova Delta, de Manuel Nabeiro", em que se faziam transportar "o empresário tauromáquico Fernando Camacho e o contabilista António Vilela, que em Dezembro foram detidos em Madrid por suspeitas de envolvimento numa rede de tráfico de estupefacientes", o "Expresso" diz, noutro passo:

"Mais tarde, perante o juiz de Instrução Criminal, apresentada à reiterou a versão acrescentando que o automóvel em que se transportava, e que era conduzido por António Vilela, pertencia à empresa Nova

Delta".

jornal afirma adiante, porém, o Mais "enquanto a Nova Delta se remeteu a um mutismo absoluto" - o que o queixoso contesta, ao afirmar, na sua carta, que nenhum responsável da empresa foi consultado pelo "Expresso" -, Camacho lhe declarou ter adquirido o automóvel em causa "há uns tempos", mas que "ainda não tivera oportunidade de o

transferir para seu nome".

Entretanto, na caixa "Nabeiros, carros e droga", a 5 (cinco) colunas, associa-se, de novo, o caso de tráfico de droga a "um automóvel da principal empresa de Manuel Rui Azinhais Nabeiro, empresário e ex-presidente da Câmara Municipal de Campo Maior eleito pelo Partido Socialista". E, continuando, diz-se que o caso "não é único na família: já em 28 de Outubro de 1988 um sobrinho de Nabeiro, Manuel António Borrega, teve problemas com as autoridades quando a Polícia Judiciária deteve em Lisboa, no Campo Pequeño, um seu amigo na posse de mais de meio quilo de haxixe". Na altura, o detido teria declarado à polícia que o automóvel em que se transportava pretencia ao tal sobrinho de Manuel Rui Nabeiro.

A este propósito, o queixoso observa, na exposição enviada a esta Alta Autoridade, que, falsa ou verdadeira, nada autoriza a relacionar consigo uma questão envolvendo um

automóvel de um sobrinho seu.



Tirij

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

I.4 - Em face da publicação de tais escritos, Manuel Rui Azinhais Nabeiro enviou ao "Expresso", para publicação "ao abrigo da Lei de Imprensa", uma carta em que, contestando a exactidão da afirmação segundo a qual o carro em que se transportava Fernando Camacho pertencia à empresa Novadelta, dizia: "Bastaria ao jornalista autor da notícia ter-se informado junto de qualquer responsável pela empresa para que lhe fosse prestado esclarecimento da situação". E noutro passo: "(...) Nada permitia ao autor da notícia imiscuir o nosso nome em assuntos do Sr. Camacho".

O "Expresso" publicou a carta de Rui Nabeiro, na edição de 17 de Abril, na secção de cartas dos leitores (pág. A 11), com título e texto a 1 (uma) coluna. Omitiu, no entanto, a frase "Bastaria ao jornalista ...", atrás referida, além de ter introduzido algumas pequenas alterações de redacção.

I.5 - Em 7 de Maio, oficiou-se ao director do "Expresso" no sentido de prestar, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que reputasse necessários para a análise do assunto por esta Alta Autoridade.

A resposta deu entrada na A.A.C.S. em 19 de Maio. Nela se diz o seguinte:

> "Na sua queixa, o Sr. Rui Nabeiro diz, substancialmente, que 'bastaria o autor do texto informar-se junto de qualquer responsável da empresa Novadelta para saber que o automóvel não pertencia a esta há muito tempo'. "Ora o jornalista do Expresso que investigou o assunto fez três tentativas, sem êxito, para obter um comentário dos responsáveis da empresa. Da última vez, tendo sido atendido - como anteriormente - pela secretária do sr. Rui Nabeiro, o jornalista chamou-lhe a atenção para a gravidade da notícia, tendo-lhe perguntado directamente se a firma nada tinha a dizer quanto ao facto de uma pessoa ter sido apanhada com 60 milhões de pesetas num carro da empresa. A resposta foi peremptória: 'Não temos nada a dizer'. "Causou-me a maior estranheza, por isso, a queixa do sr. Rui Nabeiro à AACS. "Relativamente à circunstância de o esclarecimento não ter tido o mesmo relevo da notícia que o motivou, há que sublinhar o seguinte:



Firing

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4**-**

- O tratamento jornalístico deste assunto foi o mesmo de outros casos semelhantes;

- As razões do Sr. Rui Nabeiro não eram transparentes, como resulta do exposto no início desta carta, visto que ele podia ter feito o esclarecimento ao jornalista na altura em que tal lhe foi pedido;

- O esclarecimento foi publicado a abrir a página de Cartas, tendo havido o cuidado de o colocar ao lado de uma caixa sobre o mesmo assunto".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 3° , alínea e), e no artigo 4° , alíneas b) e l), da Lei n° 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A queixa radica na alegada inobservância, por parte do "Expresso", do dever de rigor informativo, por um lado, e do n° 3 do artigo 16° da Lei de Imprensa, por outro.

II.2.1 - Quanto ao primeiro aspecto - a falta de rigor informativo -, esta pode, como se sabe, traduzir-se, entre outras formas, pela inadequação entre o título e o texto do escrito, pela formulação de juízos não permitidos pelos factos ou pela sugestão de ilações igualmente não consentidas por estes. Pode manifestar-se, ainda, pela ilustração do texto com imagens que pretendem inculcar no espírito do leitor conclusões que a matéria factual descrita rejeita.

Ora, no texto do "Expresso" que motivou a presente queixa, é patente o concurso simultâneo de todas as situações atrás descritas.

Com efeito:

a) ao contrário do que se diz no título da notícia, o automóvel alegadamente envolvido num caso de tráfico de droga detectado em Espanha não seria "de Nabeiro", mas do empresário Fernando Camacho, como se conclui de declaração deste ao jornalista - declaração, aliás, referida na própria notícia. Camacho diz ter adquirido o carro, "há uns tempos", à empresa Novadelta, só não o tendo ainda registado em seu nome por falta de oportunidade;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

b) também o título da "caixa" incluida na notícia, bem como a fotografia do queixoso que a ilustra, não são justificados pelo texto da mesma. Invocar a suposta apreensão anterior, na posse de um amigo de um sobrinho de Rui Nabeiro, de um carro, alegadamente propriedade deste (sobrinho), em que teria sido encontrada certa quantidade de haxixe, não permite relacionar os "Nabeiros" com droga, como tal título manifestamente faz;

c) nada nos textos, quer o principal, quer o da "caixa" consente a ligação entre Rui Nabeiro, principal visado nos mesmos, até pelo relevo conferido ao seu nome e à sua imagem, com o caso relatado.

É patente, assim, a falta de rigor informativo da notícia do "Expresso" que motivou a queixa.

II.2.2 - Quanto ao segundo aspecto - inobservância, por parte do "Expresso" do n° 3 do artigo 16° da Lei de Imprensa -, há que referir:

a) aquele comando legal determina que a publicação de um texto ao abrigo do direito de resposta seja feita "no mesmo local e com os caracteres do escrito que a tiver provocado, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções".

Na Directiva sobre o Exercício do Direito de Resposta na Imprensa, emanada desta Alta Autoridade e publicada no "Diário da República", II Série, nº 153, de 6 de Julho de 1991, diz-se expressamente:

"A publicação da resposta deve ser antecedida de título identificativo que claramente permita o seu relacionamento com o texto ou imagem que lhe deu origem, assim como deve ser feita no mesmo local e impressa com caracteres de dimensão também análoga, de modo que a resposta assuma, no seu conjunto, relevo ou destaque equivalente ao da imagem e escrito a que se responde.
"Só será admissível a publicação da resposta em lugar diferente do da notícia que a provocou, desde que o seu relevo e destaque fiquem devidamente assegurados, em local de idêntico interesse e facilidade de acesso para os leitores.

"Nesta perspectiva, é geralmente incorrecta a prática, seguida por alguns jornais, de remeterem as respostas para a secção reservada à correspondência dos leitores".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

b) Ora, o "Expresso" não só publicou a carta do queixoso em local diferente da notícia que lhe deu origem como lhe conferiu um relevo claramente inferior, permitindo--se ainda introduzir-lhe alterações e omitir uma parte.

Neste último aspecto, não colhe a explicação dada para o facto pelo director do jornal, pois, a haver incorrecção na carta do queixoso, tal poderia ser motivo da "breve anotação" que o nº 6 do citado artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) consente.

Verifica-se, assim, que, no caso em apreço, o "Expresso" não deu cumprimento satisfatório ao que a Lei determina quanto ao exercício do direito de resposta.

III - CONCLUSÕES

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera procedente a queixa de Manuel Rui Azinhais Nabeiro contra o "Expresso", na sequência de uma notícia intitulada "Polícia apreende 60 milhões em automóvel de Nabeiro", pelo que recomenda ao jornal maior rigor na informação que veicula e, também, a escrupulosa observância do estabelecido no artº 16º da Lei de Imprensa quanto ao exercício do direito de resposta no que toca, por um lado, ao relevo a dar-lhe e, por outro, ao respeito pela integridade do texto da mesma resposta.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera, ainda, que é matéria do foro judicial a eventual existência, no caso em apreço, de crime de imprensa, nos termos do artº 37º da Constituição da República Portuguesa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Maio de 1992

O Presidente

a Ce, diti way

Pedro Figueiredo Marçal Juiz Conselheiro

/AM